

INDICAÇÃO N.º 83/2003

(INDICA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO, QUE SOLICITE JUNTO À ADMINISTRAÇÃO, INFORMAÇÕES REFERENTES AOS VALORES LANÇADOS PARA I.P.T.U E I.T.U NAS LOCALIDADES, CUJOS REAJUSTES FORAM SUPERIORES À INFLAÇÃO DO PERÍODO.)

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou a Lei Complementar nº 41 de 21/12/2001 (Código Tributário), oriundo do Poder Executivo, que entrou em vigor a partir de 01/01/02, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.117, de 24/12/98 e suas alterações, Código Tributário que vigorou até 31/12/2001, que tantas contestações rendeu no passado, por vários segmentos da nossa sociedade, inclusive de Vossa Excelência, conforme demonstra cópia de matéria jornalística em anexo, que sabiamente e corajosamente patrocinou uma representação contra a mesma, representação esta, que foi arquivada na data de 06/05/02, pelo Doutor Luiz Antônio Guimarães Marrey, Procurador Geral de Justiça, que utilizou como um dos seus argumentos para promover o arquivamento, justamente a revogação da Lei 3117 de 24/12/98, conforme demonstra cópia de documento em anexo, no entanto, alerto Vossa Excelência, que o teor da Lei Complementar nº 41 de 21 de Dezembro de 2002 continua o mesmo;

CONSIDERANDO que conforme demonstra cópia reprográfica de documento em anexo, os estudos relativos à questão, também, foram efetivados pela mesma empresa que no ano de 1.998 promoveu as alterações naqueles tributos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 41 de 21/12/2001, foi recentemente alterada pela Lei Complementar nº 60 de 11/12/2002, com meu voto contrário, que digamos assim, pela sua configuração e dispositivos imbutidos para vigorar a partir de 01/01/03,

podemos defini-la, também, como verdadeiro presente de grego à população às vésperas do natal, sendo que, para iniciar a ilustração, citamos a alteração promovida no artigo 43 da Lei Complementar nº 41 de 21/12/2001, conforme demonstra cópia em anexo, que trata do recolhimento de impostos de transmissões de imóveis rurais, sendo que o mesmo teve o seu valor básico corrigido de 4.000 (quatro mil) UFMs para 8.000 (oito mil) UFMs, representando assim um aumento de 100% (cem por cento);

CONSIDERANDO que apesar de ter havido uma redução nos percentuais que constituem a base de cálculo, o valor venal do imóveis foram reajustados, conseqüentemente, além de alterar profundamente os valores do I.T.B.I., quando da transmissão de escrituras nos cartórios, conseqüentemente, também, promoveu o reajuste do I.P.T.U e I.T.U de uma forma descabida e desproporcional à inflação do período em várias localidades do Município;

CONSIDERANDO que se o valor venal dos imóveis realmente se encontravam defasados, portanto justificando a legalidade do reajuste, essa atitude no mínimo foi imoral e em total descompasso com a realidade do sofrido povo brasileiro que já se encontram escorchados pelos impostos cobrados na esfera estadual e federal;

CONSIDERANDO que hoje, após lançados e entregues os carnes de I.P.T.U e I.T.U a exemplo do que ocorreu no passado, os Vereadores estão sendo cotidianamente procurados por munícipes de várias localidades, que consideram abusivos os valores lançados em seus carnês no exercício de 2003 em relação aos valores pagos no ano passado.

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Dr. José Vieira da Costa Neto, Digníssimo Promotor de Justiça junto à Comarca local, de ilibada reputação, para que solicite junto à Administração informações referentes aos valores lançados para I.P.T.U e I.T.U nas localidades, cujos reajustes, foram superiores à inflação do período, promovendo as devidas comparações com os valores lançados no período anterior e após as análises, em se constatando os devidos abusos, que as providências legais sejam efetivadas.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de Fevereiro de 2003.

GIÁCOMO VITÓRIO LONGO ROVERI
GIÁCOMO ROVERI
VEREADOR